



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 133 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Disciplina o comércio de locação de banana-boat nas praias do Município e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a vocação turística de Caraguatatuba e a demanda de atividades comerciais de locação de banana-boat;

Considerando o perigo que pode representar o excesso de embarcações e raias para o desenvolvimento deste comércio;

Considerando o fator organizacional necessário à orientação dos proprietários de banana-boat;

Considerando a necessidade de normas e diretrizes para a atuação da fiscalização deste tipo de comércio;

Considerando orientação emanada pela Capitania dos Portos no sentido de coibir abusos e prevenir possíveis acidentes

DECRETA:

Art.1º - Todo comércio de locação de banana-boat somente poderá ser exercido por Micro-Empresa ou empresa específica para este fim, com sede no município de Caraguatatuba, possuidora de alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal

§ 1º - O alvará de que trata o artigo deverá ser requerido na Seção de Fiscalização do Comércio e só terá valor com carimbo apostado pela Delegacia da Capitania dos Portos - SP desta jurisdição.

§ 2º - Será expedido apenas um alvará por embarcação e por micro-empresa interessada para banana-boat, tendo validade apenas para a praia objeto de requerimento.

Art.2º - Após a expedição do alvará pela Prefeitura, o requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar o carimbo da Delegacia da Capitania dos Portos e iniciar as atividade

parágrafo único - Decorridos os 60 (sessenta) dias de que trata o artigo, sem que o requerente obtenha a devida autorização (carimbo) da Capitania dos Portos, a licença será imediatamente cancelada.

Art.3º - O Alvará é intransferível sob qualquer hipótese, sendo que sua expedição não caracteriza o estabelecimento de "ponto comercial"



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

parágrafo único Na hipótese de venda dos equipamentos a um terceiro, o Alvará será cancelado, devendo o adquirente providenciar novo alvará, através de requerimento próprio.

Art.4º - As raias para embarque e desembarque deverão ser demarcadas nas extremidades das praias, conforme determinação da Prefeitura, por fiscal da Seção de Fiscalização do Comércio, ficando vedada qualquer alteração.

§ 1º - As raias não poderão ultrapassar a largura máxima de 20 (vinte) metros e deverão ter comprimento mínimo de 200 (duzentos) metros.

§ 2º - As raias poderão ser utilizadas por, no máximo, 2 (duas) embarcações de banana-boat

§ 3º - O balizamento e respectiva sinalização das raias é responsabilidade dos licenciados, devendo obedecer as determinações da fiscalização do comércio.

§ 4º - A velocidade de aproximação e saída das raias não pode exceder a 5 (cinco) nós.

Art.5º - A expedição do alvará deverá obedecer a ordem cronológica do requerimento efetuado até esta data no protocolo da Prefeitura, até o limite estabelecido no Art.6º deste decreto, com a comprovação de que o interessado está em plena atividade desde a data de protocolo citada.

§ 1º - A comprovação de plena atividade citada no "caput" deste artigo far-se-á mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento das taxas e emolumentos devidamente autenticados por instituição bancária.

§ 2º - Os requerimentos que excederem ao limite citado, farão parte de uma lista de espera, por praia escolhida, para possíveis desistências ou indeferimentos.

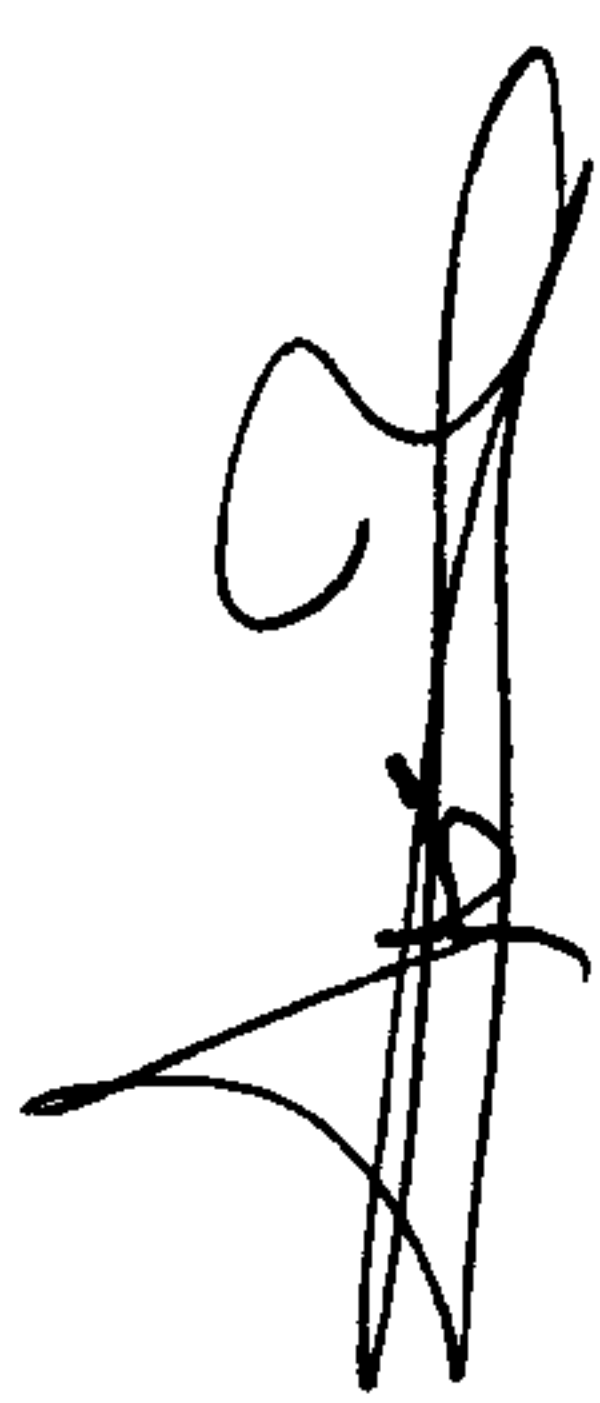
§ 3º - A Prefeitura obriga-se a fornecer ao requerente sua posição na lista de espera

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º, o adquirente dos equipamentos também se sujeitará à lista de espera.

§ 5º - No caso de mudança de escolha de praia em função de falta de vagas, o interessado deverá protocolar novo requerimento e se sujeitar a nova lista, sendo cancelado o pedido anterior.

Art. 6º - Somente serão expedidos alvarás de licença para locação de banana-boat nas seguintes praias com suas respectivas quantidades:

BANANA-BOAT



Tabatinga	02
Cocanha	02
Martin de Sá	04
Prainha	02
Camaroeiro	02
Centro	02
Indaiá	02
Pan Brasil	02
Palmeiras	04
Romance	02
Flexeiras	02
TOTAL	26



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art. 7º - Os veículos automotores e reboques de circulação terrestre a serem utilizados em apoio às embarcações, poderão permanecer na praia somente o tempo necessário à colocação e retirada das embarcações do mar e em áreas especificadas para esse fim.

Art. 8º - Fica proibida a manipulação de combustíveis e o abastecimento das embarcações na faixa de areia das praias.

parágrafo único - Os combustíveis devem estar pré-misturados em tanques de reposição para substituição dos tanques vazios.

Art. 9º Ao licenciado será permitida a instalação de um guarda-sol e uma mesa com no máximo 4 (quatro) cadeiras para venda de tickets e apoio, não sendo permitida a montagem de barracas.

parágrafo único - o licenciado poderá ocupar uma área de praia de 12 (doze) metros quadrados em local a ser demarcado pela fiscalização da Prefeitura e devidamente sinalizado por faixas de modo a não impedir o acesso de banhistas à água.

Art. 10º O licenciado que não comparecer ao seu local de trabalho por 3 (três) vezes num período de 3 (três) meses, sem plena justificativa, terá sua licença automaticamente cancelada, sendo chamado o primeiro requerente da lista de espera para preenchimento da vaga.

Art. 11º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Grupo 7, do Anexo I da Lei 1144/80, independentemente das penalidades a serem aplicadas pela Delegacia da Capitania dos Portos.

parágrafo único - Em caso de reincidência em qualquer circunstância o alvará do infrator será cancelado imediatamente.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 095 de 28/10/91, 009 de 28/01/94, 039 de 15/03/95 e 050 de 25/04/95 e as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Outubro de 1995


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal


Ricardo Ali Abdalla
Supervisor Legislativo